



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 015/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA - EPP - SECURISYSTEM SEGURANÇA TOTAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA POR SISTEMA DE ALARME, EM QUE É BENEFICIÁRIA A 8ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CONFORME PROCESSO Nº 057371-20.00.15-9.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA - EPP - SECURISYSTEM SEGURANÇA TOTAL, com sede na Rua João Lino Preto, nº 644, Loja 01, Bairro Parque Pinheiro Machado - SANTA MARIA RS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.541.161/0001-06, telefone (55) 3212-4444, (55) 8116-6815, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº 1061467963 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 742.617.110-87, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Clausula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº 057371-20.00/15-9, Cotação Eletrônica nº 1229/2015, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, regendo-se Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº 42.250, de 19 maio de 2003, Decreto Estadual nº 42.020, de 30 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº 45.744, de 08 de julho de 2008, e legislações posteriores, as quais as partes comprometem-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação** para a prestação de serviços de **Vigilância Eletrônica Monitorada por Sistema de Alarme**, beneficiando a **8ª Coordenadoria Regional de Saúde**, situada na Rua Saldanha Marinho nº 725, Cachoeira do Sul/RS, conforme **Anexo I - Memorial Descritivo**, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A execução deste Contrato compreende a prestação dos serviços pela CONTRATADA, de acordo com o constante no **Anexo I - Memorial Descritivo**, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O **preço** para o presente ajuste é de **RS 600,00 (seiscentos) reais mensais**, constante da proposta vencedora da cotação, aceito pelo CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso .. 0006	U.O.: 20.01 e ou 20.95	Atividade.....: 6591 e ou 6193
Elemento ...: 3.3.90.39.3989	Empenho ...: 16000390395	Data Empenho...: 26/01/2016

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1 A repactuação deste Contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da última repactuação, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita adequação ao mês civil, se for o caso.

5.2 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, justificados e comprovados.

5.3 Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

5.4 Os valores para repactuação de preços do Contrato deverão estar ajustados aos parâmetros referenciais fixados no Sistema de Serviços Terceirizados - SIST, de acordo com o Decreto nº. 44.365, de 23 de março de 2006.

5.5 Os custos de instalação e mobilização, no caso de prorrogação contratual, quando couber, deverão ser expurgados para fins de repactuação.

5.6 A proponente poderá apropriar para fins de apuração dos custos a depreciação dos equipamentos, respeitado o fracionamento da vida útil, considerando-se, ainda, o valor residual do bem.

5.7 É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 A Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com o previsto neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções.

6.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, discriminada, cumpridas as demais exigências constantes do Contrato.

6.3 A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.

6.3.1 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das Certidões Negativas relativas à Regularidade Fiscal. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também Certidão Negativa relativa a Regularidade Fiscal junto a Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante;

6.3.2 O pagamento será efetuado por serviço, efetivamente prestado e aceito;

6.4 É condição para o pagamento da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, devidamente atualizados;

6.5 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADINRS, para fins de comprovação do cumprimento da redação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.6 No pagamento referente ao primeiro mês a CONTRATADA deverá apresentar o ARI (Anotações de Responsabilidade Técnica) CREA, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o **CONTRATANTE**, na qualidade de substituto tributário, reterá da **CONTRATADA**, optante pelo Simples Nacional, a alíquota de 5% (cinco por cento), sobre os serviços prestados no município de Cachoeira do Sul/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com Declaração do prestador acostada às folhas 51 do processo administrativo nº 057371-20.00/15-9.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado IGP-M.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1 Os serviços terão início no prazo de até **05 (cinco) dias**, contar do recebimento da Autorização de Serviços e serão executados de acordo com a instrução, a proposta vencedora da cotação e as Cláusulas deste instrumento.

9.2 O **prazo de duração** desta contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado - DOE, conforme disposto no processo administrativo nº 057371-20.00/15-9.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data aprazada se, no curso de sua vigência, concluir-se procedimento licitatório (CELIC) com o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela Contratante mediante atestado do responsável.

10.2 Provisoriamente, quando necessária verificação posterior da conformidade do serviço com a especificação do objeto;

10.3 Definitivamente, por intermédio de Comissão formada por servidores públicos, após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, de acordo com a alínea "b" inciso I do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

10.5 O serviço recusado será considerado como não prestado.

10.6 Os custos de retirada e devolução dos serviços recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

11.1 DOS DIREITOS

- a) Da CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;
- b) Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

11.2 DAS OBRIGAÇÕES

11.2.1. Da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Fiscalizar a execução deste Contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal nº8.666/93;
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

11.2.2 Da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- e) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos Sociais, Trabalhistas, Previdenciários, Tributários, Fiscais e Comerciais;
- f) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- g) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;
- i) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos Trabalhistas, Fiscais e Comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- j) Permitir à Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços;
- k) Atender integralmente ao Anexo I - Memorial Descritivo.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79, Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à Contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados a Administração Pública Estadual:

14.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais não for concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

14.1.2 Multa sobre o valor total atualizado do Contrato:

a) de **10 %** pelo descumprimento de Cláusula contratual ou norma de Legislação pertinente;

b) de **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

c) de **0,5 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão do serviço até o limite máximo de 10% do valor da obrigação.

14.2 No caso de infringência aos regramentos deste Contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela Contratada, ser-lhe-á aplicada a suspensão temporária em relação a sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009.

a) até cinco anos, para as situações do artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, relativamente à modalidade de licitação denominada pregão;

b) dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

c) seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

d) quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

e) três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.

14.3 A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do Contrato pelo Ordenador de Despesa.

14.4. - A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, será aplicada pelo Secretário de Estado ao qual a Contratante estiver vinculada, nos termos do artigo 10, do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º

14.4.1. Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10(dez) dias a contar da abertura de vista;

14.5 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista;

14.6 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

14.7 Das penalidades de que trata esta Clausula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

14.8 - As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, código ..., conforme disposto no Decreto nº 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença.

14.9. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

15.1 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva simula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

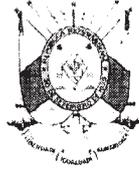
16.2 E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 15 de FEVEREIRO de 2016

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjuante

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS
Sócio-Administrador da Securisystem Sistemas de Monitoramento Ltda - EPP
Securisystem Segurança Total



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

8ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE
Cachoeira do Sul

- O proponente deverá efetuar sua avaliação no(s) local(is) especificado(s) no item OBJETO prevendo na elaboração de sua proposta todos os serviços a executar com vistas à garantia da proteção desejada, os materiais que irá utilizar (marca, quantitativos e custos executivos), ficando inteiramente responsável pela completa execução dos trabalhos, pelos custos orçados.

- 1) Nas visitas às unidades, o proponente deverá dirigir-se diretamente à área administrativa, para sua identificação.
- 2) A proposta, de preços globais, deverá considerar:
 - a) Um Sistema de Alarme que atenda à vulnerabilidade de cada Unidade capaz de proteger o patrimônio da mesma, contido no endereço indicado na Cláusula Primeira - Do Objeto;
 - b) A apresentação esquemática da indicação dos pontos estratégicos de localização dos detectores de movimento;
 - c) Serviços de monitoramento eletrônico à distância, integrado com central da Contratada, durante as vinte e quatro horas (24) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, para pronto atendimento, com viatura, em caso de ocorrências;
 - d) Treinamento dos servidores indicados pela Unidade Beneficiária, mantendo equipe de supervisão técnica diretamente conectada com a Unidade Beneficiária;
 - e) Serviços de manutenção do sistema, executado por pessoal habilitado e sob sua responsabilidade, devidamente identificado com credenciais e uniforme da empresa;
 - f) Que, ocorrendo mudança de local durante a vigência de contrato, ficara a empresa contratada obrigada a executar os serviços no novo endereço, desde que esse se localize dentro da área de abrangência da Unidade Beneficiária;
 - g) Que, havendo alteração interna de lay-out da Unidade Beneficiária, a CONTRATADA deverá, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, prestar os serviços de readaptação dos equipamentos de forma a continuar garantindo o proposto no Objeto;
 - h) Que o pagamento pelos serviços será mensal, condicionado à apresentação no Fisco do Contrato junto à Unidade Beneficiária, da documentação elencada nos ANEXOS
 - i) Monitoramento com pronto atendimento 24 (vinte e quatro) horas, mediante sistema de alarme, com acionamento da Brigada Militar, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2016 - DC

Senhor Representante da **SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA - EPP -**
SECURISYSTEM SEGURANÇA TOTAL

Processo nº 57371-20.00/15-9

Objeto: Prestação de serviços de *Vigilância Monitorada por Sistema de Alarme*

Beneficiário: 8ª Coordenadoria Regional de Saúde.

Endereço: Rua Saldanha Marinho nº 725, Cachoeira do Sul/RS.

Início: 25 / 02 / 2016.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelo local acima descrito para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº 015/2016**.

Porto Alegre, 18 de FEVEREIRO de 2016

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
deputado

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: _____

Representante da Contratada

[05.541.161/0001-06]
SECURISYSTEM SISTEMAS
DE MONITORAMENTO - EPP
Rua João Lino Prado, 644 - Loja: 01
Parque Pinheiro Machado
CEP: 97.030-280
Santa Maria - RS

LICITAÇÕES

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Diretora Administrativa da FEPAM/RS, no uso de suas atribuições, torna inexigível e dispensável as licitações para os serviços abaixo relacionados: **Processo nº 16/0567-0000001-4. Dispensa de Licitação** - Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas - CORAG. **Fundamento Legal** Artigo 24, Inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Inexigibilidade de Licitação** - Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE; AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia Elétrica - AES Sul; Rio Grande Energia - RGE; Departamento Municipal de Água e Esgotos de Porto Alegre - DMAE; Companhia Rio-Grandense de Saneamento - CORSAN. **Fundamento Legal** Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Porto Alegre, 04 de janeiro de 2016. Vera Maria Gorczak Figueiró, Diretora-Administrativa da FEPAM. Ratifico o ato supracitado, nos termos do Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Porto Alegre, 04 de janeiro de 2016. Ana Maria Pellini, Diretora-Presidente da FEPAM.

Codigo: 1595996

Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde

SECRETÁRIO: JOÃO GABBARDO DOS REIS

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Dedicção Exclusiva
Expediente: 16/2000-0004987-5
Nome: Paulo Ricardo Fortes Vargas
Id.Func./Vínculo: 2566168/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Conductor de Veículos - NF 1-C
Lotação: Secretaria da Saúde

Concede face opção, o Adicional de Dedicção Exclusiva, nos termos dos art. 28 e 56 da Lei 13.417/2010 e nos termos da Lei 14.083/2012 que alterou a redação dos incisos I a III do § 1º do art. 29 da Lei 13.417/2010, conforme Regulamento nº 01/2010, publicado no DOE de 02/12/2010.

Codigo: 1596282

Assunto: Gratificação de Estímulo à Capacitação - GECAP

Expediente: 16/2000-0005580-8

Nome: Luana Alves Figueiró

Id.Func./Vínculo: 3181138/01

Tipo Vínculo: efetivo

Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A

Lotação: Secretaria da Saúde

CONCEDE a Gratificação de Estímulo à Capacitação-GECAP, nos termos do inciso I, do artigo 43-A, da Lei nº 14.260, regulamentada pelo Decreto nº 50.528/2013, a contar de 03/02/2016.

Codigo: 1596283

SÚMULAS

Nº A.R.P. DCC/042/2016, Processo: Nº118349.20-00/15-2, celebrado em 15-02-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Toxina Botulínica Tipo A - 100 U - Injetável/ 5.400 frascos-ampolas/ R\$ 2.241.000,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339191 339030

Nº A.R.P. DCC/043/2016, Processo: Nº118349.20-00/15-2, celebrado em 15-02-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Sevelamer 800 mg/ 40.860 comprimidos revestidos/ R\$ 120.945,60. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339191 339030

Nº A.R.P. DCC/044/2016, Processo: Nº118349.20-00/15-2, celebrado em 15-02-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÉUTICOS S/A. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Tocilizumab 200 mg/10 ml - Solução Injetável conc. para infusão intravenosa/ 2.000 ampolas/ R\$ 2.162.520,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339191 339030

Nº T.A.DCC/004/2016, Processo: Nº24292-20.00/14-8, celebrado em 15-02-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA - EPP - SECURISYSTEM SEGURANÇA TOTAL. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 13 de abril de 2016 até 13 de setembro de 2016, o prazo previsto na Cláusula Nona - Dos Prazos, do Contrato nº 016/2015. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01 e/ou 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3989/ Atividade/Projeto: 6591 e/ou 6193.

NºCONT.DCC/015/2016, Processo: Nº57371-20.00/15-9, celebrado em 15-02-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA - EPP - SECURISYSTEM SEGURANÇA TOTAL. OBJETO: Visa à prestação de serviços de Vigilância Eletrônica Monitorada por Sistema de Alarme, beneficiando a 8ª CRS. PREÇO: R\$ 600,00 (seiscentos) reais mensais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01 e/ou 20.95/ Atividade: 6591 e/ou 6193/ Elemento: 3.3.90.39.3989/ Empenho: 16000390395/ Data Empenho: 26/01/2016. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da publicação da súmula no DOE.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1596109

Processo: 55709-20.00/15-6

Fica **RETIFICADA** a súmula publicada no Diário Oficial do Estado em 15 de Fevereiro de 2016, referente ao TCT N°004/2016 celebrado em 12 de Fevereiro de 2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE E DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA BRIGADA MILITAR para excluir do teor da referida súmula o Município de Porto Alegre.

Porto Alegre, 18 Fevereiro de 2016

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário do Estado da Saúde

Codigo: 1596310

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

SECRETÁRIO: GERSON BURMANN

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 18º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

CONTRATOS

Súmula do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel

PROCESSO: 3931-2200/15-9

PARTES: A Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação e a Prefeitura de ILÓPOLIS/RS.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto formalizar a utilização, pelo MUNICÍPIO de uma ESCA-VADEIRA HIDRÁULICA, Marca XCG, Modelo 230LC-8, Ano 2008, Número de Série AM 0522230, Número da máquina: 010, registrada no Patrimônio da Secretaria sob o nº 00902, tendo como finalidade atender as necessidades do serviço municipal, permanecendo a propriedade e a posse indireta do bem com a SECRETARIA.

PRAZO: O presente contrato terá vigência de até 30 (trinta) dias a contar da data da Publicação no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 17 de Fevereiro de 2016.

Gerson Burmann
Secretário de Estado de Obras, Saneamento e Habitação.

Codigo: 1596284

CONVÊNIOS

Súmula do 2º Termo Aditivo ao Convênio FPE 4241/2012

PROCESSO: 1799-3200/12-0

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação, Cooperativa de Crédito Rural Horizontes Novos- CREHNOR CENTRAL, Cooperativa de Crédito Rural Horizontes Novos de Barão de Sarandi- CREHNOR SARANDI e o Município de Butiá/RS. OBJETO: O presente termo Aditivo visa a alteração da cláusula oitava, inciso III, do convênio FPE nº 4241/2012 que fixa o prazo de 31 de março de 2016 para a execução e conclusão das obras e serviços.

Gerson Burmann
Secretário de Estado de Obras, Saneamento e habitação.

Porto Alegre, 15 de fevereiro de 2016.

Codigo: 1596285

Súmula do 2º Termo Aditivo ao Convênio FPE 4247/2012

PROCESSO: 1809-3200/12-1

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação, Cooperativa de Crédito Rural Horizontes Novos- CREHNOR CENTRAL, Cooperativa de Crédito Rural Horizontes Novos de Barão de Cotegipe- CREHNOR SARANDI e o Município de Palmeira das Missões/RS.

OBJETO: O presente termo Aditivo visa a alteração da cláusula oitava, inciso III, do convênio FPE nº 4247/2012 que fixa o prazo de 31 de março de 2016 para a execução e conclusão das obras e serviços.

Gerson Burmann
Secretário de Estado de Obras, Saneamento e habitação.

Porto Alegre, 15 de fevereiro de 2016.

Codigo: 1596286

Súmula do 1º Termo Aditivo ao Convênio FPE 3553/2013

PROCESSO: 543-3200/13-9

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação e Cooperativa de Crédito Rural Horizontes Novos de Novo Sarandi - CREHNOR SARANDI. OBJETO: O presente termo Aditivo visa a alteração da cláusula nona, do convênio FPE nº 3553/2014 que fixa o prazo de 27 de junho de 2016 para a execução e conclusão das obras e serviços.

Gerson Burmann
Secretário de Estado de Obras, Saneamento e habitação.

Porto Alegre, 15 de fevereiro de 2016.

Codigo: 1596287